



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO	003/2024
TIPO	CREDENCIAMENTO 001/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar o **Credenciamento nº 001/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024	
LOCAL:	Sala de Licitações – Edifício sede do SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG
DATA:	A partir de 06 de janeiro de 2025
HORÁRIO:	De 08:00 às 13:00 horas

Fazem parte deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração Única
Anexo III	Modelo de Declaração de Aceitação
Anexo IV	Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO SISPREV/TO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL.**

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do SISPREV/TO e da Empresa a ser credenciada, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

1.3. A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado e no site <https://sisprevto.mg.gov.br/>, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do SISPREV/TO em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

1.4. A qualquer tempo, o SISPREV/TO poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Estado, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o SISPREV/TO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitações, em envelope fechado e protocolizado a partir do dia ___/___/___, no horário de 08:00 às 13:00 horas, contendo em sua parte externa o seguinte:

AO SISPREV/TO NOME / RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO TELEFONE PARA CONTATO CREDCIAMENTO Nº 001/2024
--

2.2. Depois de entregues os envelopes, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que possuam os Serviços Especializados na área referida no Objeto, e que apresentem os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.1.3 Das Declarações:

- a) Declaração Única, conforme modelo **Anexo II**;
- b) Declaração de Aceitação, conforme modelo do **Anexo III**;

3.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.3. **Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo** ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo servidor apto para praticar tal ato.

3.6. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3.7. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

3.8. Para análise da documentação apresentada, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

3.9. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)** e **CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 4.1.1. Os documentos serão analisados pelo(a) Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da documentação.
- 4.2. Após apreciar a documentação, o(a) Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Estado.
- 4.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Estado.
- 4.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades nele prescritas.
- 4.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 4.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do(a) Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.
- 4.6. O SISPREV/TO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 4.7. Durante a análise da documentação pelo(a) Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.**
- 4.8. Após a análise da documentação, o SISPREV/TO manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.
- 4.9. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 4.10. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.
- 4.11. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem o Contrato para a prestação de serviços.

5. DO CONTRATO

- 5.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- 5.2. O respectivo Contrato terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.
- 5.3. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório.
- 5.4. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.
- 5.5. O Contrato firmado com o SISPREV/TO somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Credenciante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.6. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SISPREV/TO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

5.7. A assinatura do Contrato pela credenciada deverá ocorrer na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo SISPREV/TO.

6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Em caso de descumprimento às regras do Contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

6.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.1.2 **multa moratória**:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

6.1.3 **multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

6.1.4 **impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

6.1.5 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

6.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

6.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

6.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

6.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

6.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

7. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

7.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.

7.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto ao SISPREV/TO o pedido, até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital, sob pena de decadência.

7.3. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Diretora Presidente do SISPREV/TO.

7.4. O SISPREV/TO não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, Edifício sede do SISPREV/TO, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

7.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos ativos e inativos;

9.2 Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

9.3 No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CREDENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;

9.4 Descontar do salário de seus servidores ativos e inativos somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do SISPREV/TO;

10.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos segurados e servidores do SISPREV/TO, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

10.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

10.4 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

10.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

10.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

10.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao SISPREV/TO, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

10.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

10.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do SISPREV/TO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

10.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

10.11 Atualizar imediatamente o cadastro no SISPREV/TO qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

10.12 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

10.13 Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital.

10.14 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

10.15 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Sala de Licitações através do e-mail sisprev@yahoo.com.br ou no Edifício sede do SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Estado.

11.5. Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos.

11.6. É facultado ao SISPREV/TO, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.7. O SISPREV/TO poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Teófilo Otoni/MG, 20 de janeiro de 2025.

LAURO BOHLER JÚNIOR

Matrícula – 103.072



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO (especificação e quantidade):

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO SISPREV/TO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL**, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	UNID.	01	Credenciamento de instituições interessadas na concessão de Cartão Convênio, possibilitando adiantamento máximo limitado a 30% da margem salarial, renovável mensalmente, para fins de utilização junto ao comércio local com consignação em folha de pagamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o SISPREV/TO.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A implementação do Cartão Convênio para os segurados e servidores do SISPREV/TO atende a uma demanda estratégica que alinha benefícios ao quadro funcional e impacto positivo na economia local. O Cartão Convênio representa uma ferramenta de valorização profissional, ao oferecer uma solução prática e sem ônus para o SISPREV/TO, que promove maior qualidade de vida e bem-estar aos servidores. Por meio da possibilidade de adiantamento de parte da margem salarial, os usuários terão maior autonomia financeira para gerenciar despesas pessoais, reforçando a motivação e o engajamento no ambiente de trabalho.

2.2 Além disso, ao estimular a circulação de renda no comércio da região, o programa contribui diretamente para o fortalecimento da economia local. A medida fomenta o consumo em estabelecimentos do município, incentivando a geração de empregos e renda, ao mesmo tempo que fortalece as redes de relacionamento entre os segurados, servidores e comerciantes.

2.3 A utilização do Cartão Convênio oferece aos segurados e servidores acesso facilitado a uma ampla variedade de bens e serviços essenciais, eliminando barreiras financeiras e burocráticas. Essa conveniência contribui para uma melhor experiência de consumo, ao mesmo tempo que consolida a confiança do colaborador no suporte oferecido pelo SISPREV/TO.

2.4 Ademais, este benefício também promove a inclusão financeira dos segurados e servidores, especialmente aqueles com acesso limitado a produtos financeiros tradicionais. Através da consignação em folha, o programa assegura uma forma acessível e segura de crédito, evitando o endividamento descontrolado e incentivando práticas financeiras sustentáveis.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.5 No presente caso, optou-se pela realização de procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 do tipo credenciamento. Nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do edital e ficará a cargo de cada usuário escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços.

2.6 Importante destacar que, atualmente o SISPREV/TO faz a gestão e pagamento de 1.034 (mil e trinta e quatro) benefícios de aposentadoria, 198 (cento e noventa e oito) benefícios de pensão, além da folha de pagamento de 14 (quatorze) servidores ativos.

2.7 Portanto, a contratação para credenciamento de instituições interessadas é essencial para atender aos objetivos institucionais do SISPREV/TO, reforçando o compromisso com os segurados e servidores e com o desenvolvimento socioeconômico do município. A proposta está alinhada às especificações e condições estabelecidas no Edital, garantindo eficiência, segurança e transparência na execução do benefício.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato ficará aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos Termos de Adesão terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

4 – DA EXPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A credenciada será toda empresa que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto ao SISPREV/TO para prestação de serviços de oferta de cartão convênio aos servidores municipais ativos e inativos, cujos valores das faturas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

4.2 O cartão convênio é um instrumento que visa facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local a custos e condições diferenciadas para o servidor.

4.3 Os usuários serão os servidores públicos municipais ativos e inativos do SISPREV/TO.

4.4 As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a CREDENCIADA por meio da consignação na folha de pagamento, nos limites estipulados pela lei.

4.5 Poderão se credenciar todas as Instituições/Empresas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes no Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de concessão de cartão convênio aos servidores públicos ativos e inativos do SISPREV/TO para fins de utilização junto ao comércio local.

5 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante do CREDENCIANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do SISPREV/TO;

6.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos segurados e servidores do SISPREV/TO, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

6.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

6.4 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

6.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

6.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao SISPREV/TO, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

6.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

6.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do SISPREV/TO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

6.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.11 Atualizar imediatamente o cadastro no SISPREV/TO qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

6.12 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.13 Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos ativos e inativos;

7.2 Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

7.3 No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CREDENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;

7.4 Descontar do salário de seus servidores ativos e inativos somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de descumprimento às regras do Contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

8.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

8.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

8.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

8.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

8.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

8.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

9 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

9.1 Será realizado procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 do tipo credenciamento. Nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do edital e ficará a cargo de cada servidor escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - possuir o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

VII - cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VIII - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

X - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XI - cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII - os preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao

SISPREV/TO

TEÓFILO OTONI - MG

O LICITANTE (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF Nº (Nº CPF), vem por meio deste solicitar o seu **CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO SISPREV/TO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL.**

Comprometemo-nos a fornecer ao SISPREV/TO, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o SISPREV/TO poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura do Contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ

↑



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, situado na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.110.612/0001-50, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sr.^a **GISLENE PEREIRA SILVA GOMES**, a seguir denominado **CRENCIANTE** e de outro lado, a empresa (**NOME**), CNPJ nº (**Nº**), com sede na (**ENDEREÇO**), neste ato representado por (**NOME**), CPF nº (**Nº**), a seguir denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 003/2024, Credenciamento nº 001/2024 e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO SISPREV/TO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL**, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

2.1 Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do SISPREV/TO;

2.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CRENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos segurados e servidores do SISPREV/TO, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

2.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

2.4 Permitir ao CRENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

2.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao SISPREV/TO, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

2.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do SISPREV/TO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.11 Atualizar imediatamente o cadastro no SISPREV/TO qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

2.12 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.13 Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital.

2.14 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

2.15 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos ativos e inativos;

3.2 Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

3.3 No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CREDENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;

3.4 Descontar do salário de seus servidores ativos e inativos somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A credenciada será toda empresa que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto ao SISPREV/TO para prestação de serviços de oferta de cartão convênio aos servidores municipais ativos e inativos, cujos valores das faturas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

4.2 O cartão convênio é um instrumento que visa facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local a custos e condições diferenciadas para o servidor.

4.3 Os usuários serão os servidores públicos municipais ativos e inativos do SISPREV/TO.

4.4 As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a CREDENCIADA por meio da consignação na folha de pagamento, nos limites estipulados pela lei.

4.5 Poderão se credenciar todas as Instituições/Empresas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes no Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de concessão de cartão



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

convênio aos servidores públicos ativos e inativos do SISPREV/TO para fins de utilização junto ao comércio local.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato ficará aberta pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos Termos de Adesão terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 Este Contrato está vinculada de forma total e plena à proposta da **CRENCIADA** e ao Processo Licitatório nº. 003/2024 - Credenciamento nº. 001/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e Diário Oficial do Estado, por conta do CRENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, ... de de 2025.

GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CRENCIANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____